



MUNICÍPIO DE POMBAL

PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

ARTIGO 1.º

Reuniões

- 1- As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2- As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 3- As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal ou quinzenal, conforme se entenda que seja mais conveniente, realizando-se em dia e hora a designar pelo Presidente da Câmara.
- 4- Obrigatoriamente, a última reunião do mês a que disser respeito terá carácter público.
- 5- As convocatórias das reuniões serão feitas, preferencialmente, por meio eletrónico, para o endereço dos membros do Órgão Câmara.

ARTIGO 2.º

Presidente

- 1- Compete ao Presidente da Câmara além de outras atribuições que lhe estão consignadas na lei, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a Ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3- Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

ARTIGO 3.º

Reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento.
- 3- A convocatória deve ser sempre feita com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.



MUNICÍPIO DE POMBAL

4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 4.º

Período de Antes da Ordem do Dia e Período da Ordem do dia

1 -Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo a distribuição equitativa do tempo pelos mesmos.

3 - A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da reunião, no caso de ser ordinária, ou com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis relativamente à data da reunião, no caso de ser extraordinária.

4- A Ordem do dia é enviada aos Vereadores com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis relativamente à data da reunião, por correio eletrónico.

5- A documentação de suporte à ordem do dia, será disponibilizada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis relativamente à data da reunião a todos os membros, também por correio eletrónico ou online, na área reservada criada para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei 75/2023 de 12/09, na sua atual redação.

6- Os assuntos extra ordem do dia devem ser comunicados aos Vereadores, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência relativamente à data da reunião, sendo os documentos disponibilizados conforme n.º 4 e 5 do presente artigo.

ARTIGO 5.º

Quórum

1- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.

2- Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Apresentação de propostas

Até à votação de cada proposta constante da ordem do dia ou extra ordem do dia poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.



MUNICÍPIO DE POMBAL

ARTIGO 7.º **Formas de votação**

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça de forma secreta.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por votação secreta e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
- 4- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por forma secreta.
- 5- Havendo empate em votação secreta, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, considerando-se rejeitada a proposta se nessa reunião o empate se repetir.

ARTIGO 8.º **Declarações de voto**

- 1- Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, devendo as mesmas constar da ata da reunião.
- 2- Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 9.º **Pedidos de esclarecimento**

- 1- Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
- 2- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

ARTIGO 10.º **Reações contra ofensas à honra ou consideração**

- 1- Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.



MUNICÍPIO DE POMBAL

ARTIGO 11.º

Uso da palavra nas reuniões

- 1- Todos os membros da Câmara têm direito ao uso da palavra nas reuniões.
- 2- Para a apresentação de propostas os proponentes das mesmas podem usar da palavra durante 10 minutos.
- 3- Os membros da Câmara podem usar da palavra, no máximo, por três vezes sobre o mesmo assunto, não sendo considerados os pedidos de esclarecimento, a defesa da honra e a declaração de voto.
- 4- Cada uma das intervenções terá uma duração máxima de 5 minutos, à exceção do previsto no ponto dois.

ARTIGO 12.º

Intervenção do público

- 1- As intervenções dos cidadãos, efetuadas no âmbito das reuniões de carácter público terão a duração máxima de 5 (cinco) minutos por cada interveniente.
- 2- Os cidadãos interessados em intervir deverão proceder à sua inscrição online, no sítio da Internet do Município de Pombal (em local próprio para o efeito), ou pessoalmente, junto do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, até ao início da reunião onde pretendem intervir, mediante a apresentação de documento idóneo de identificação, indicando a respetiva morada e o assunto a tratar.

ARTIGO 13.º

Atas

- 1- De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que nela se tiver passado indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas por funcionário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3- As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas.

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Órgão Câmara Municipal.